Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 3/66

Dispõe sôbre modificações na lei nº 1, de 28-7-1.965, que Organizou os Serviços Públicos Municipais, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, APROVA E EU PEDRO AUGUSTO RANGEL PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LE(

Artigo 1º - Fica criada a Diretoria de Engenharia e Urbanismo, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - O setor de Obras e Urbanismo previsto pela letra e do Artigo 1º da Lei nº 1 de 28-7-1.965, passa a ser subordinado a nova Diretoria.

Artigo 3º As atribuições da Diretoria de Engenharia e Urbanismo serão as previstas pelo Artigo 9º da referida lei, além de outras que lhe fôrem atribuídas pelo Prefeito.

Artigo 4º - A Diretoria de Engenharia e Urbanismo será exercida por Engenheiro Civil de livre escolha do Prefeito e em caráter efetivo.

Artigo 5º - Ficam acrescidos ao Artigo 14 da Lei nº 1, de 28-7-1.965, os seguintes padrões e respectivos vencimentos :

Padrão	Vencimentos Mensais
R	Cr$ 275.000
S	Cr$ 295,000
T	Cr$ 315.000

Artigo 6º - Os vencimentos do Diretor da Diretoria de Engenharia e Urbanismo serão os correspondentes ao Padrão T, do artigo anterior.

§ 1º - Além do Padrão, perceberá o Diretor a porcentagem de 40% correspondente ao nível universitári

§ 2º - No caso do ocupante do cargo optar pelo regim de tempo integral, perceberá sôbre o Padrão de vencimentos mais 50 % .

Artigo 7º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a admitir , para preenchimento dos cargos vagos r funcionalismo, candidatos até o limite idade de 45 anos.

segue

Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

continua -

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento.

Artigo 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 28 de janeiro de 1.966.

Pedro Augusto Rangel - Prefeito Municipal.